



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Altera a Lei nº 4.461, de 07 de janeiro de 2026 e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.461 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam extintos, no Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal, dois cargos de provimento efetivo de Servente, ficando alterada a Lei nº 3.456 para exclusão do cargo de seu texto, quadros e anexos.

Parágrafo único. Ficam revogados, na Lei nº 3.671, a Seção VIII e os arts. 18 e 19, bem como as referências correspondentes na estrutura organizacional.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 4.461 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica criado, no Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal, alterando-se a Lei nº 3.456, um cargo de Agente de Apoio Operacional, com jornada de 40 horas semanais e vencimento de 2.911,42 (dois mil novecentos e onze reais e quarenta e dois centavos), com exigência de escolaridade de Ensino Fundamental incompleto.

§ 1º Fica criado, na estrutura organizacional, alterando-se a Lei nº 3.671, o órgão denominado Seção de Apoio Operacional, vinculado ao cargo de Agente de Apoio Operacional.

§ 2º O art. 2º, inciso II, da Lei nº 3.671 passa a incluir a Seção de Apoio Operacional no rol de órgãos administrativos, este substituindo a Seção de Copa e Limpeza.

Art. 3º A Lei nº 4.461 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 2º-A. Fica acrescida à Lei nº 3.671, antes da Seção de Transporte, a Seção de Apoio Operacional, com a seguinte redação:

SEÇÃO VIII-A

DA SEÇÃO DE APOIO OPERACIONAL

Art. 16A. A Seção de Apoio Operacional é responsável pela execução de serviços de apoio operacional interno, logística administrativa, serviços de copa institucional, pequenos reparos prediais e controle de materiais de consumo.

Art. 17B. Compete à Seção de Apoio Operacional:

I — executar atividades de copa institucional;

II — realizar pequenos reparos prediais;

III — receber e conferir materiais e bens;

IV — auxiliar no controle de estoque;

V — apoiar a logística de sessões e eventos;

VI — prestar apoio operacional interno;

VII — executar outras atividades correlatas.

Art. 4º A Lei nº 4.461 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 2º-B. O art. 25 da Lei nº 3.671 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Vincula-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

- I - à Direção Geral o cargo de Diretor Geral;*
 - II - à Consultoria Jurídica o cargo de Consultor Jurídico;*
 - III - ao Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos o cargo de Contador;*
 - IV - à Assessoria Administrativa o cargo de Assessor Administrativo;*
 - V - às Assessorias Parlamentares o cargo de Assessor Parlamentar;*
 - VI - à Assessoria de Imprensa o cargo de Assessor de Imprensa;*
 - VII - à Assessoria de Bancadas o cargo de Assessor de Bancadas;*
 - VIII - à Seção de Transporte o cargo de Motorista;*
 - IX - à Seção de Apoio Operacional o cargo de Agente de Apoio Operacional.*
- Parágrafo único. Os cargos vinculados a cada um dos órgãos ou setores da Câmara de Vereadores não apresentam caráter de direção ou chefia, salvo o de Diretor Geral.*

Art. 2º-C. O § 1º do art. 27-A da Lei nº 3.671, de 30 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27-A

§ 1º É assegurado o direito a sala própria a cada órgão cujo titular seja ocupante de cargo de provimento efetivo, exceto a Seção de Apoio Operacional e a Seção de Transporte, por serem órgãos que não demandam uma sala própria para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º A Lei nº 4.461 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 2º-C. A Seção de Apoio Operacional integra o conjunto de órgãos subordinados diretamente à Direção Geral para fins de aplicação do art. 26 da Lei nº 3.671.

Art. 6º A Lei nº 3.456 passa a vigorar com a exclusão do cargo de Servente e a inclusão do cargo de Agente de Apoio Operacional em seus quadros e anexos, sendo incluído o teor do art. 2º.

Art. 7º Permanecem inalteradas as atribuições do cargo de Agente de Apoio Operacional previstas originalmente na Lei nº 4.461, de 07 de janeiro de 2026, bem como sua carga horária e vencimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 24 de fevereiro de 2026.

Ver. Gilmar Carvalho da Silva
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de lei, o qual “Altera a Lei nº 4.461, de 07 de janeiro de 2026 e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes de técnica legislativa na Lei Municipal nº 4.461/2026, a qual tratou da reestruturação administrativa da Câmara Municipal, com a extinção da Seção de Copa e Limpeza e do cargo de Servente e a criação do cargo de Agente de Apoio Operacional e da Seção de Apoio Operacional.

Embora a Lei nº 4.461/2026 tenha produzido validamente os efeitos materiais pretendidos, verificou-se a necessidade de aperfeiçoamento redacional e de integração normativa, a fim de que as alterações promovidas passem a constar de forma expressa e sistemática na Lei nº 3.671/2017, que disciplina a estrutura organizacional da Câmara, e na Lei nº 3.456, que dispõe sobre o quadro de cargos.

A proposta não promove nova reestruturação, não cria cargos adicionais, não altera vencimentos nem atribuições já aprovadas, limitando-se a inserir formalmente o novo órgão na estrutura organizacional, ajustar dispositivos de vinculação e atualizar referências legais, assegurando coerência interna, segurança jurídica e correta consolidação legislativa.

Trata-se, portanto, de medida de compatibilização normativa e aperfeiçoamento técnico da legislação vigente.

Contando com a devida atenção dos Senhores Vereadores à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de resolução.

Encruzilhada do Sul, 24 de fevereiro de 2026.

Ver. Gilmar Carvalho da Silva
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENCRUZILHADA DO SUL**

PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (F46AFE9FB3B77BA7) no site: <https://citta.click/F46AFE9FB3B77BA7>

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO		Autenticação
Protocolo 000054 de 24/02/2026 17:34:32		 F46AFE9FB3B77BA7
Documento 000001 / 2026	Processo -	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: GILMAR CARVALHO DA SILVA
CPF: 577*** ***49
Assinado em: 24/02/2026 17:18:06
Local: IP: 177.23.211.87

Hash do documento (SHA-256): 29e1570b6eb0c3766725f3ef6beff0bac304733d1cc574e149051be6b3232e3e

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.